



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

LEI Nº. 3292, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

**Cria gratificação para os médicos que
exercem suas funções na Estratégia
Saúde da Família – ESF.**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor detentor do cargo de provimento efetivo abaixo relacionado, integrante do Plano de Cargos e Funções do Município, quando designados para o exercício de sua função na Estratégia de Saúde da Família - ESF, desde que sujeito ao regime de 40 (quarenta) horas semanais, fará jus à seguinte gratificação mensal, incidente sobre o respectivo vencimento básico.

Cargo	Gratificação para exercício das funções em ESF
Médico do ESF, Padrão 13, 20 horas semanais	R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)

Art. 2º O servidor ocupante do cargo de provimento efetivo referido no quadro constante no art. 1º. Com carga horária inferior a referida no caput do citado artigo, poderão ser convocados para regime suplementar de 40 horas semanais para que atendam às necessidade da Estratégia Saúde da Família – ESF.

§ 1º A convocação para trabalhar em regime suplementar será concedida através de ato oficial do Prefeito Municipal, após despacho favorável consubstanciado em pedido fundamentado expedido pelo órgão responsável pela convocação, no qual fique demonstrada a necessidade da medida.

§ 2º Pelo trabalho em regime suplementar, o servidor perceberá valor correspondente ao vencimento básico acrescido à gratificação de que trata esta lei.

§ 3º A gratificação de que trata o caput do art. 1º incidirá sobre o vencimento básico do cargo fixado na lei que institui o quadro e remuneração dos servidores, considerando que este não sofrerá alteração com a convocação para regime suplementar, que se constitui em acréscimo temporário da carga horária e funções será paga nos termos do §2º deste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 4º O parágrafo XI do artigo 37 da Constituição Federal estabelece que no município o teto mensal do funcionalismo público não ultrapasse o vencimento do prefeito, portanto, somando o vencimento e a gratificação do médico que atuar no ESF, no período de 40 horas semanais, que superar o teto sofrerá, redução de valores na folha de pagamento para se enquadrar à legislação.

Art. 5º A gratificação de que trata o caput do art. 1º sofrerá reajuste nos percentuais pagos aos servidores.

Art. 6º - A gratificação de que trata esta Lei será incluído no cálculo de remuneração das férias regulamentares e do 13º (décimo terceiro) salário, na forma como dispuser o Regime Jurídico Único do Município, gerando direito de incorporação, na forma do art. 98 da Lei nº. 2698/2011.

Art. 7º - Fica revogado o disposto na Lei nº. 3119 de 06 de março de 2013.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2013.

No Mural da Prefeitura

17/12/2013

Registre-se e publique-se


Otomar Vivian
Prefeito Municipal.